



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PROAD TRT nº 3.997/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA
nº 05/2022

Auditoria nos Processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação
Período 01/05/2021 a 31/03/2022

João Pessoa/PB - Maio/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1. PROAD TRT nº 3.997/2022

1.2. Áreas Auditadas: Secretaria Administrativa e Escola Judicial

1.3. Período Auditado: 01/05/2021 a 31/03/2022

1.4. Objetivos:

1.4.1 Verificar a conformidade das Dispensas e Inexigibilidade de Licitações com os dispositivos das Leis, Acórdãos do TCU e Normas e Procedimentos Internos. Análise da eficiência e efetividade das contratações, frente aos custos e objetivos alcançados e avaliação da utilização dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;

1.4.2 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relacionados à atividade de compras e contratações, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.

1.5. Escopo: Amostra de Processos de Dispensas e Inexigibilidades



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

de licitação ocorridos em 2021/2022;

- 1.6.** Equipe de Auditoria: José Hugo Leite Quinho (Líder), Marcos José Alves da Silva, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

S U M Á R I O

1	IDENTIFICAÇÃO.....	2
2	INTRODUÇÃO.....	5
3	VISÃO GERAL DO OBJETO.....	14
	3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA	15
	3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA.....	15
4	METODOLOGIA.....	15
5	ACHADOS.....	17
	5.1 ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 1.....	17
	5.2 ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 2.....	22
	5.3 ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 3.....	26
	5.4 ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 4.....	29
	5.5 ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 5.....	31
	5.6 ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 6.....	34
	5.7 ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 7.....	36
6	DOS CONTROLES INTERNOS.....	38
7	RECOMENDAÇÕES.....	41
8	CONCLUSÕES.....	44
	GLOSSÁRIO.....	46



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2 INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria para o exercício 2022 (Protocolo TRT nº 29.720/2021), instaurou a presente auditoria, com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações deste Tribunal, especificamente nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, ocorridos em 2021/2022.

Para a consecução desta auditoria, foi constituída a Equipe de Auditoria através do COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SAI nº 06/2022, datado de 7 de abril de 2022 (seq. 01).

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados no comunicado referido, para desenvolverem esta auditoria com vistas a responder as questões definidas na matriz de planejamento elaborada pela equipe designada, quais sejam:

1. O caso em tela se adéqua em tese a uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 25 da Lei 8.666/93?
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?

4. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?

5. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (inexigibilidade de licitação, art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, e parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93)?

6. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?

7. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?

8. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?

9. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)?

10. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

11. No caso do item anterior, consta a APROVAÇÃO motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?

12. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?

13. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 30, X, da IN/SEGES 05/2017 e IN/SLTI 05/2014)?

14. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?

15. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)?

16. No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa (art. 2º, § 6º da IN/SLTI 05/2014)?

17. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

8.666/93)?

18. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?

19. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?

20. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?

21. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?

22. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar n. 101/2000);

23. Constam as seguintes comprovações/declarações:

a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);

b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

§3º, CF 1988);

c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);

d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);

e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);

f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99 (trabalho de menores); e

g) declaração de nepotismo (Resolução CNJ nº 07/2005 e suas alterações)?

24. A contratação direta foi AUTORIZADA motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?

25. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.

26. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei n. 8.666/93):

a) O objeto da contratação e seus elementos característicos?

b) A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, da Lei n. 8.666/93)?

c) O regime de execução ou a forma de fornecimento?

d) O preço unitário e global?

e) As condições de pagamento?

f) Os recursos orçamentários necessários para a contratação?

g) A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?

h) O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- i) Os direitos das partes?
- j) As responsabilidades das partes?
- k) Sendo cabível, a garantia oferecida?
- l) As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?
- m) Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?
- n) A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?
- o) Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?
- p) Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?
- q) A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?
- r) A legislação aplicável à sua execução e especialmente aos casos omissos?
- s) Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93?
- t) As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?

25. Como foro competente para dirimir qualquer questão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

contratual, o do órgão promotor?

26. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

27. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

28. O caso em tela se adéqua em tese a uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no art. 24, todos da Lei 8.666/93?

29. Os critérios de sustentabilidade estão objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto?

30. As práticas de sustentabilidade estão objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada?

31. Foi dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-215?

32. Os produtos foram ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar?

De início, solicitou-se à Secretaria Administrativa, por meio da RDI/TRT/SAI/nº 06/2022 - PROAD TRT nº 4021/2022, apresentar, em planilhas separadas, a relação dos processos de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação, realizadas no período compreendido



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

entre 01/05/2021 e 31/03/2022, com os respectivos número dos protocolos, nome dos contratados, valor empenhado, número da nota de empenho e data de emissão do empenho, o que foi prontamente atendido, conforme tabelas constantes nos sequenciais 03 e 04.

A equipe de auditoria analisando as informações dos protocolos constantes das tabelas enviadas, elaborou escopo próprio de protocolos para trabalho, excluindo-se os que não tinham efetivamente relação própria com contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou seja, os que trataram de prorrogação de contratos já em vigor, ou os que tratavam de emissão de empenho estimativo para o exercício, conforme tabelas de amostragens lançadas nos sequenciais 05 e 06.

Foram, portanto, selecionados 04 (quatro) protocolos da amostra de 47 (quarenta e sete) dispensas de licitação no período abrangido pela auditoria, e outros 04 (quatro) dos 52 (cinquenta e dois) protocolos das contratações realizadas por inexigibilidade de licitação.

O montante total envolvido no universo de protocolos informados importa em R\$ 649.926,51 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta um centavos), sendo R\$ 108.114,00 (cento e oito mil e cento e catorze reais) por contratações por dispensa de licitação e R\$ 472.877,64 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por inexigibilidade de licitação.

Considerando a materialidade das contratações efetivadas no escopo da presente auditoria, foram selecionados da amostra



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

fornecida pela Secretaria de Planejamento e Finanças os de representatividade mais significativa, espelhados na TABELAS DE AMOSTRAGEM DE AUDITORIA inserta no sequencial 09.

Resultou da soma dos valores selecionados dos processos de contratação por dispensa de licitação - 04 (quatro) protocolos - o importe de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), representando o percentual de 46,99% (quarenta e seis vírgula noventa e nove pontos percentuais) do total da população que tem o valor total de R\$ 177.048,87 (cento e setenta e sete mil reais, quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A amostra de inexigibilidade de licitação - 04 (quatro) protocolos - totaliza o valor de R\$ 108.114,00 (cento e oito mil e cento e catorze reais), representando o percentual de 22,86% (vinte e dois vírgula oitenta e seis pontos percentuais) do total da sua população eleita, a qual corresponde ao valor total de R\$ 472.877,64 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) do escopo da tabela de amostragem.

Ao se colher evidências capazes de subsidiar a formação de opinião sobre a legalidade e legitimidade dos atos praticados, foram constatados os achados de auditoria consignados no capítulo 5 deste relatório.

O benefício estimado nesta auditoria consubstancia-se em fortalecer os controles internos administrativos dos setores responsáveis por compras e contratações, por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como conscientizá-los acerca da necessidade de observância dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

critérios da legalidade e de sustentabilidade ambiental nos contratos administrativos.

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a equipe de auditoria deliberou para encaminhar à Secretaria Administrativa e a Escola Judicial, por meio da RDI/TRT/SAI nº 07/2022 - PROAD TRT nº 4559/2022, os achados de auditoria, para que fossem apresentadas as respectivas justificativas, sendo as mesmas tempestivamente outorgadas por aquelas Unidades.

Impende registrar, por oportuno, que apesar da Lei nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021 - nova lei de licitações e contratos administrativos -, já se encontrar vigente desde a sua publicação, que se deu no mesmo dia da sua assinatura, frise-se, no entanto, vigente concomitante com a Lei nº 8666/93 até a data de 31/03/2023, não foi encontrado protocolo, nas relações fornecidas pela Secretaria de Planejamento e Finanças - docs. 03 e 04, que tenha sido enquadrado na novel legislação.

3 VISÃO GERAL DO OBJETO

Avaliar a gestão de compras e contratações a fim de fortalecer os controles internos administrativos dos setores responsáveis por aquelas atividades, bem como conscientizá-los acerca da necessidade de observância dos critérios da legalidade e de sustentabilidade ambiental para sua efetivação.

Ressalte-se que a qualidade e suficiência dos controles



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

internos administrativos, relacionados à atividade de compras e contratações, especificamente no que concerne aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, foi tratada em capítulo próprio, dos CONTROLES INTERNOS.

3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA

- Secretaria Administrativa;
- Escola Judicial

3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- IN nº 73, de 5 de agosto de 2020;
- Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012;
- Resolução nº 309/CNJ, de 11 de março de 2020;
- Resolução nº 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021;
- ATO TRT SGP N. 115, de 08 de abril de 2019;
- ATO TRT SGP N. 051, de 23 de abril de 2020;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- COSO I.

4 METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

auditoria definidas no planejamento, a equipe utilizou-se de metodologia relativa à auditoria de conformidade atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental - verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências - foram analisados 08 (oito) protocolos administrativos, sendo 04 (quatro) de dispensa de licitação e 04 (quatro) de inexigibilidade de licitação;
- Amostragem - é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto, denominada amostra.

Em se tratando da auditoria em questão foi utilizada especificamente a amostragem considerando o maior valor monetário das contratações procedidas - materialidade, de modo que os 04 (quatro) processos da amostra de dispensa de licitação, no valor total de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), representam 46,99% (quarenta e seis vírgula noventa e nove pontos percentuais) do total da população eleita, que tem o valor estimado em R\$ 177.048,87 (cento e setenta e sete mil reais, quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A amostra de inexigibilidade de licitação - 04 (quatro) protocolos - totaliza o valor de R\$ 108.114,00 (cento e oito mil e cento e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

catorze reais), representando o percentual de 22,86% (vinte e dois vírgula oitenta e seis pontos percentuais) do total da sua população eleita, a qual corresponde ao valor total de R\$ 472.877,64 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) do escopo da tabela de amostragem, portanto, percentuais considerados representativos e que satisfazem o grau de segurança esperado pela equipe de auditoria.

Assim, identificada a quantidade da amostra capaz de satisfazer os níveis de confiança estabelecidos pela equipe de auditoria, foram executados os trabalhos de análise dos procedimentos.

5 ACHADOS

Este item foi estruturado visando relacionar os achados de auditoria dos protocolos relativos a contratação por inexigibilidade de licitação e por dispensa de licitação, como também das questões que trataram do tema contratações sustentáveis na administração pública.

Merece destaque que na análise dos protocolos selecionados observou-se que em todos foram atendidos aos critérios de sustentabilidade exigidos nos regulamentos definidos, estando, portanto, os setores envolvidos prudentes nas suas observações quanto a esses aspectos.

5.1 - ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 1

PROAD TRT nº 10.384/2021	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Valores despendidos para a aquisição do material bastante superior ao estimado no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	processo resultado da licitação realizada e declarada fracassada.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	<p>No procedimento licitatório realizado, estimou-se a despesa no importe de R\$ 28.810,60, constante no edital do certame (doc. 223).</p> <p>Na contratação direta o valor consumado para a realização da despesa para aquisição do material foi de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), portanto, 36,24% (trinta e seis vírgula vinte e quatro pontos percentuais, bem acima do arbitrado inicialmente.</p>
CRITÉRIO	Art. 24, V da Lei 8.666/1993.
EFEITO	<ol style="list-style-type: none">1. Inobservância correta do dispositivo legal.2. Caracterização de sobrepreço e superfaturamento na realização da despesa.
CAUSA	Pesquisa de preços ineficiente.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO Coordenadoria de Patrimônio - CMP (RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)	<p>Inicialmente cumpre destacar que o primeiro processo licitatório para aquisição do objeto em questão fracassou, tendo em vista que as licitantes não atenderam aos requisitos técnicos exigidos no Edital, conforme se verifica no Doc. 174 do protocolo em menção. Naquela ocasião, a estimativa média de mercado (27/01/2021) para o equipamento foi de R\$ 4.470,53 a Unidade (Doc. 12).</p> <p>Diante do fracasso na primeira licitação, houve alteração das especificações, conforme se depreende do Doc. 185. Nova pesquisa de preços realizada (10/09/2021), cuja média de mercado na ocasião resultou em R\$ 5.762,12 para uma unidade.</p> <p>Variação de 28,89% entre uma pesquisa e outra no lapso temporal de 7 meses.</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Nova licitação foi realizada, vindo a fracassar pelos mesmos motivos da primeira. As empresas não atendiam às especificações técnicas exigidas no edital (Doc. 268).

No despacho inserido no Doc. 274, foi determinado reanálise da pesquisa de mercado, visando a contratação direta com fundamento no art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.

Nova pesquisa de preços finalizada em 02/12/2021, realizada com base nas diretrizes da IN 73/2020. Foram enviadas solicitações de orçamentos para 11 fornecedores. Foi consultado a ferramenta Banco de Preços, contratada pelo Tribunal através do Contrato TRT n.º 18/2021, que promove consulta de forma robotizada no Portal de Compras Governamentais (Painel de Preços) e Portais de Compras Estaduais e Municipais. Foram consultados os Portais de Transparência dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e da 7ª Regiões. Através dessas fontes de pesquisas de preços, foi possível parametrizar o valor de mercado naquela ocasião.

É sabido que a Pandemia do COVID-19 afetou vários segmentos da economia, dentre os quais destacam-se os de bens de informática, de derivados de Petróleo, de equipamentos eletrônicos e de veículos, conforme amplamente divulgado na mídia televisiva, jornalística, nos portais de internet e nas redes sociais, a exemplo da reportagem do link:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/pandemia-impacta-producao-de-microchips-e-faz-preco-de-eletronico-subir/>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Além da dificuldade de insumos para esse tipo de produto, associe-se a variação cambial no período.

Dos 11 fornecedores consultados, apenas 4 ofertaram orçamento, das quais uma teve o preço desconsiderado por se mostrar excessivo quando comparado à média do mercado (Doc. 311).

Em rápida pesquisa na Internet, verifica-se inicialmente a indisponibilidade do equipamento especificado no mercado e identifica-se o preço para aquisição na Internet por R\$ 6.099,00 (sem frete), que não é possível de ser adquirido por órgãos públicos.

https://www.buscape.com.br/projetor-e-data-show/projetor-epson-powerlite-w49?og=18000&gclid=CjwKCAjwgr6TBhAGEiwA3aVulTv4xwWBCL7iAKSHFLXzoHOJx5TVOIX_LHE27073PqfgQs1GXSHD1xoCYp8QAvD_BwE

No caso da contratação, considerando que para empresas fornecedoras compõem o preço de custo, além do valor do produto, os impostos e o lucro, coaduna-se compatível o preço contratado de R\$ 7.850,00.

Reforça-se que a pesquisa de preços seguiu o mesmo critério nos três momentos em que foram realizadas, pautando-se pelos critérios estabelecidos na IN 73/2020, refletindo o preço de mercado em cada período.

Reforce-se, ainda, o compromisso da Seção de pesquisa de Preços da Coordenadoria de Material e Patrimônio na melhor análise de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	<p>mercado quando das pesquisas de preços, refletindo aquisições compatíveis com o mercado e de forma de selecionar a proposta mais vantajosa para o Tribunal, utilizando critérios estabelecidos na legislação de regência, como o estabelecimento de média ou mediana na análise dos preços, como a exclusão de preços destoantes, consultando ferramentas de pesquisas de preços, portais de transparência e ampla consulta ao mercado através das Solicitações de Orçamento.</p>
<p>MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO SADM (RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)</p>	<p>Esta SADM ratifica integralmente as informações prestadas pela CMP, destacando que a aquisição na forma efetuada foi exaustivamente justificada nos autos tendo em vista as tentativas de aquisição mediante procedimento licitatório que restaram infrutíferas, aliado ao fato de o Tribunal necessitar do material e dispor de recursos suficientes para o atendimento da despesa no exercício.</p>
<p>ANÁLISE DA EQUIPE</p>	<p>O inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 é preciso "<i>V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;</i> (grifo do líder da auditoria). Portanto, não se observou, no tocante aos preços, as condições originais para a realização de contratação direta, embora tenham justificativas nos autos. Em razão do preço mais elástico, conforme observa-se na contratação direta em questão efetivada, infere-se que empresas interessadas no objeto licitado poderiam se dispor a apresentar ofertas.</p>
<p>RECOMENDAÇÃO</p>	<p>Recomenda-se que quando da realização de contratação direta por dispensa de licitação</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	fundamentada no inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/93, e no seu equivalente na Lei nº 14.133/2020, art. 75, III, sejam fielmente observadas as condições preestabelecidas, principalmente no que se refere a questão dos preços. No caso de significativa majoração destes, que se repita o procedimento licitatório.
--	---

5.2 - ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 2

PROAD TRT nº 23.367/2021	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Empresa contratada para prestação do serviço com ramo de atividade econômica, principal e secundária, diversa da desejada para a contratação.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	A contratação desejada pela Administração era para recuperação de estofados e substituição de revestimento de sofás e poltronas, entretanto, em análise da documentação (doc. 83) da empresa contratada para a realização do serviço, constata-se que suas atividades, principal e secundária – <i>Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</i> (principal) e <i>serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</i> (secundária), portanto, sem relação com o objeto efetivamente pretendido.
CRITÉRIO	Art. 29, II, da Lei 8.666/1993.
EFEITO	Provável prestação de serviço ineficiente.
CAUSA	Não observação correta da documentação da contratada.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	A contratação do serviço foi concebida para se processar por licitação na modalidade Pregão, uma vez que foi verificada a
Coordenadoria de Patrimônio –	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

<p>CMP (RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)</p>	<p>manutenção da vantajosidade da realização do serviço em detrimento a uma nova aquisição.</p> <p>Aberto o Pregão, não acudiram interessadas em participar do certame, culminando em licitação deserta (Doc. 69).</p> <p>Autorizada a contratação por dispensa de licitação (Doc. 76).</p> <p>O Tribunal encontrou dificuldades em localizar empresas no mercado que atendessem às exigências do edital da Licitação, por se tratar de serviços realizados por artesões ou capoteiros sem registro formal de empresa ou mesmo sem documentação regular da pessoa física.</p> <p>Novos orçamentos foram solicitados no mercado local. Selecionado o menor preço com o fornecedor Juscelino José de Oliveira Soares, não comprovando regularidade fiscal, necessária à contratação, foi desclassificado. Promoveu-se negociação com a empresa V. Lucena, que forneceu novo orçamento com o menor preço e comprovou a regularidade fiscal e os documentos exigidos para a contratação.</p> <p>A empresa V Lucena Equipamentos automotivos Ltda., conhecida no mercado como Waldir Acessórios, executa, dentre outros, serviço de estofamento de couro em bancos de automóveis, ou seja, muito conhecida no mercado local pelos serviços de qualidade em capotaria.</p> <p>Não foram identificadas no mercado empresa ou pessoa física com condições de</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

habilitação para a realização do serviço de capotaria. A empresa V. Lucena, conhecida por sua notória especialidade nos serviços de capotaria em bancos de automóveis, foi indicada por outros fornecedores locais e, por isso, consultada.

Considerando que a empresa tem em seu ramo de atividade a realização de serviços de recuperação de acessórios automotivos, no caso, recuperação, estofamento e capotaria de bancos de veículos, entendeu-se que essa atividade seria compatível com o objeto a ser contratado, que é também de capotaria.

O acórdão TCU 1.203/2011 avalia que “[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]”

Nesse contexto, a justificativa para seleção do preço e escolha do fornecedor foi juntada no Doc. 84 e as aprovações seguiram na sequência (exigências do art. 26, parágrafo único).

Selecionou-se a proposta mais vantajosa, com empresa que executa serviços de capotaria, de boa reputação no mercado, que atendeu às exigências de documentação e que, ao final, executou um serviço de excelente qualidade, muito elogiado.

Como medida de prevenção, na ocasião de seleção de propostas, em havendo dúvidas quanto à compatibilidade do objetivo social com o objeto a ser contratado, adotar como prática diligenciar para consultar as



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	Unidades administrativas e de controle do Tribunal.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO SADM (RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)	Complementando as informações prestadas pela CMP, importa esclarecer que consta dos autos justificativa para a aquisição na forma efetuada, ressaltando a grande restrição do mercado local na prática da atividade aliado a necessidade da realização dos serviços, entendendo-se como razoável o custo-benefício para o Tribunal.
ANÁLISE DA EQUIPE	<p>A ainda em vigente lei nº 8.666/93 estabelece no art. 29, inciso II, o seguinte:</p> <p><i>Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)</i></p> <p><i>II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</i> (grifo da equipe da auditoria);</p> <p>O plenário do Tribunal de Contas da União em sede do Acórdão nº 642/2014, assim decidiu:</p> <p><i>1) para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes;</i></p> <p><i>2) para fins de habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.</i></p> <p>Portanto, em que pese a justificativas apresentada pelo setor auditado, temos que a presente contratação operou-se diversamente ao legalmente previsto e,</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	também, do já pronunciado pelo colendo TCU. Assim sendo, dado até a simplicidade do objeto da contratação efetivada, devam-se os setores operadores observarem com mais cautela a documentação necessária para se consumir as contratações perseguidas.
RECOMENDAÇÃO	Recomenda-se que doravante sejam observados os ditames legais preestabelecidos para a efetivação das contratações, neste caso específico a pertinência do ramo de atividade da empresa com a compatibilidade com o objeto contratual o qual se deseja, conforme estabelecido no inciso II, do art. 29, da Lei 8.666/93 e decisões emanadas a respeito pelo colendo Tribunal de Contas da União.

5.3- ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 3

PROAD TRT nº 24.042/2021	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Não há no Projeto Básico (doc. 32) demonstrativo de consumo do material em exercícios anteriores.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Não se encontrou nos autos referência ao consumo anterior do material a ser adquirido.
CRITÉRIO	Arts. 8º e 15, § 7º, II, da Lei 8.666/1993.
EFEITO	Aquisição do material em excesso ou em quantidades inferiores, o que pode causar fracionamento de despesa, neste caso.
CAUSA	Provável falta de planejamento.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	Não há contratação anterior para o objeto desta aquisição.
Coordenadoria de Patrimônio – CMP (RDI SAI nº 7/22 – PROAD TRT	Verificando haver demandas para substituição de rodízios de poltronas adquiridas através do Protocolo TRT nº



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

nº 4559/22)	<p>16352/2011 desgastados pelo uso de aproximadamente 10 anos e pelo tempo, conforme se depreende na Justificativa para a contratação, inserida em campo próprio no DOD (Doc. 3).</p> <p>As quantidades foram estimadas com base nas informações prestadas pelas unidades somando-se a elas mais 10 (dez) unidades para reserva técnica do Tribunal, considerando o tempo de uso das cadeiras.</p> <p>No Doc. 25 do protocolo, a Seção de Suporte prévio às Contratações abriu diligência, dentre as quais solicitou as informações dos locais de instalação dos rodízios. No seq. 28, a Coordenadoria de Material e Patrimônio, responde aos questionamentos, indicando as unidades onde seriam instalados os rodízios.</p> <p>No projeto Básico inserido no seq. 32, tanto no item 2 – JUSTIFICATIVA, quanto no subitem 3.1 – Locais para instalação imediata, constam a informação da destinação do objeto da contratação.</p> <p>Verifica-se, pois, que se trata de contratação planejada, com base em informações das unidades, considerando o tempo de vida útil das cadeiras e o desgaste ocasionado pelo uso e pelo tempo, decidindo-se pela manutenção de estoque de 10 unidades de rodízio para atender a eventuais necessidades de manutenção que venha a surgir.</p> <p>Considerando-se que das 102 cadeiras existentes no Tribunal, poucas apresentaram desgaste dos rodízios, optou-se por manter um pequeno estoque para atendimento de</p>
-------------	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	<p>eventuais necessidades, evitando-se estoque excessivo e gastos desnecessários.</p> <p>Pelos fatos apresentados, verifica-se que nem se trata de contratação excessiva e nem de contratação insuficiente, revelando-se, na verdade, contratação planejada com base em dados coletados nas Unidades pela Seção de Patrimônio da Coordenadoria de Material e Patrimônio.</p>
<p>MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO</p> <p>Seção de Suporte Prévio às Contratações - SSPC</p> <p>(RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)</p>	<p>Ao identificar as informações apresentadas no DOD/DFD, esta SSPC considerou que "não houve contratação anterior para o objeto da aquisição pretendida.</p> <p>Há de se considerar, ainda, diligência efetuada por esta SSPC (Doc. 025), solicitando informações acerca dos locais de instalação dos rodízios. No seq. 28, a Coordenadoria de Material e Patrimônio, responde aos questionamentos, indicando as unidades onde seriam instalados os rodízios.</p> <p>Observa-se no Projeto Básico inserido no seq. 32, tanto no item 2 - JUSTIFICATIVA, quanto no subitem 3.1 - Locais para instalação imediata, constam a informação da destinação do objeto da contratação.</p> <p>Diante das justificativas apresentadas, constata-se a ocorrência de planejamento na contratação pretendida, com base em informações das unidades, considerando o tempo de vida útil das cadeiras e o desgaste ocasionado pelo uso e pelo tempo, decidindo-se pela manutenção de estoque de 10 unidades de rodízio para atender a eventuais necessidades de manutenção que venha a surgir.</p>
<p>MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO</p> <p>SADM</p> <p>(RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT</p>	<p>Esta SADM ratifica os esclarecimentos prestados pela CMP e SSPC.</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

nº 4559/22)	
ANÁLISE DA EQUIPE	Considerando a justificativa do auditado Coordenadoria de Patrimônio - CMP de que não houve contratação anterior para o objeto desta aquisição, além das demais alegações constantes nas manifestações apresentadas, consideramos o achado apontado, desconstituído.
RECOMENDAÇÃO	Não há recomendação a apresentar.

5.4 - ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 4

PROAD TRT nº 24.255/2021	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Inexistência do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) para realização da despesa.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Não encontrado o Documento de Oficialização da Demanda - DOD.
CRITÉRIO	ATO TRT SGP nº 284/2019 alterado pelo ATO TRT SGP nº 121/2020, ambos do TRT da 13ª Região.
EFEITO	Instrução processual incompleta.
CAUSA	Provável falta de planejamento.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	A inexistência do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) ocorreu em virtude da necessidade da adoção de ações emergenciais para o restabelecimento do sistema elétrico que alimenta a SALA COFRE do Tribunal.
Coordenadoria de Engenharia Arquitetura, Manutenção, Conservação e Limpeza - CAEMA	
(RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)	Este sistema é composto por um grupo gerador de energia elétrica de emergência, acionado automaticamente, quando há a falta de energia externa fornecida pela Concessionária Energisa. Este grupo gerador apresentou falhas eletrônicas, causando o desligamento não planejado da SALA COFRE,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	<p>e conseqüentemente a suspensão de todos os atos processuais do Tribunal, por meio do Ato TRT SGP nº 115/2021.</p> <p>Por esta razão, houve a urgência no processo de aquisição do componente eletrônico do grupo gerador, para que houvesse o pronto restabelecimento dos serviços de Tecnologia de Informação da SALA COFRE e conseqüente normalização dos serviços do Tribunal.</p>
<p>MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO</p> <p>SADM</p> <p>(RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)</p>	<p>Tendo em vista a urgência na realização dos serviços, conforme justificado pela CAEMA, a contratação fugiu seu trâmite regular. Importa ressaltar que é praxe do Tribunal instruir as contratações com o Documento de Oficialização da Demanda, sendo juntado inclusive checklist por esta SADM verificando a existência do referido documento. Esse caso tratou de uma excepcionalidade, havendo a necessidade de realizar a contratação com máxima urgência de modo a evitar sérios prejuízos ao Tribunal em razão de possíveis danos causados à sala cofre que preserva todas as informações geradas no Tribunal.</p> <p>Não obstante aos esclarecimentos prestados, será intensificada a observação pela SADM de se fazer constar nos autos o documento referido, mesmo em casos excepcionais.</p>
<p>ANÁLISE DA EQUIPE</p>	<p>Em que pesem os argumentos apresentados pela Coordenadoria de Engenharia Arquitetura, Manutenção, Conservação e Limpeza - CAEMA e pela Secretaria Administrativa, temos que analisando os autos do PROAD TRT nº 24.255/2021, os orçamentos constantes nestes datam de 18/06/2021 (Orçamento 1 - evento 2), 19/06/2021 (Orçamento 2 - evento 3) e 14/07/2021 (Orçamento 3 - evento 4), sendo que a primeira intervenção do Diretor da</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	Secretaria Administrativa se deu na data de 27/07/2021 (eventos 14 e 15), portanto mais de 30 (trinta) dias após a apresentação das duas primeiras propostas, temos que houve tempo suficiente para elaboração da competente Documento de Oficialização da Demanda (DOD), não constante nos autos, a despeito da urgência atribuída a situação, inclusive considerando-se que a minuta do Projeto Básico foi juntada aos autos auditados na data de 28/07/2021 - vide evento 16 do PROAD.
RECOMENDAÇÃO	1) Recomenda-se sejam juntados os documentos regulamentares para a consumação de qualquer contratação a ser realizada, principalmente no que se refere aos regulamentos internos desta Corte, neste caso, o previsto no ATO TRT SGP nº 284/2019. 2) Recomenda-se, ainda, seja juntado aos autos <i>checklist</i> para acompanhamento da documentação exigida, mesmo em casos de contratações emergenciais.

5.5 - ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 5

PROAD TRT nº 13.270/2021	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Juntado atestado de exclusividade da empresa contratada, porém sem verificação de sua veracidade.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Não se encontrou nos autos informação sobre averiguação da veracidade do atestado de exclusividade apresentado pela contratada.
CRITÉRIOS	1) Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93; e 2) Orientação Normativa/AGU nº 16, de 01/04/2009.
EFEITO	1. Possibilidade de realização de contratação irregular.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	2. Realização de contratação que não seja inexigível.
CAUSA	Inobservância da norma.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO Núcleo de Contratos (RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)	<p>No caso específico deste processo, há de se considerar que os atestados de exclusividade constantes nos autos foram apresentados no formato "pdf", com assinatura por certificado digital, admitindo a possibilidade de confirmação da sua veracidade durante a vigência do documento, por meio de acesso à QR CODE, bem como a site de validação. Assim, considerando a presunção de boa-fé e de veracidade dos documentos, no momento da abertura do protocolo, foi realizada a leitura do QR Code através de dispositivo móvel.</p> <p>A partir de análise conjunta das unidades envolvidas, para fins de uma adequada instrução processual, concluímos que a verificação da veracidade do atestado de exclusividade deve ocorrer previamente à declaração de inexigibilidade e autorização da contratação, de modo que entendemos pertinente que a SADM adote rotina no sentido de verificar se há nos autos a comprovação da veracidade do documento apresentado, a ser juntada pela Seção de Suporte Prévio às Contratações - SSPC ou pelas equipes de planejamento das contratações.</p> <p>Nas propostas de contratações iniciais, portanto, aquelas cujas soluções ainda não tenham sido objeto de contratação pelo Regional, entendemos cabível que a Unidade demandante realize a análise documental, em caráter preliminar, cabendo, naturalmente, à SSPC ou equipe de planejamento, bem como à SADM verificar se</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	<p>há nos autos a comprovação da veracidade do documento apresentado, sem prejuízo de posterior conferência da validade dos documentos pelo Núcleo de contratos, por ocasião do processamento da contratação.</p> <p>Por fim, nas situações em que se observe a inexistência de opção de comprovação da veracidade no atestado de exclusividade, entendemos necessária a realização de diligência junto ao órgão emissor do atestado de exclusividade de modo a confirmar a veracidade da informação, anexando o documento no processo.</p>
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO SADM (RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)	Tendo em vista as considerações do Núcleo de Contratos, esta SADM recomendará as unidades demandantes que verifiquem previamente a veracidade do documento no ato da instrução, bem como estenderá tal recomendação a Seção de Suporte Prévio às Contratações.
ANÁLISE DA EQUIPE	Realmente não há nos autos de que foi verificada a veracidade do atestado de exclusividade da empresa contratada por inexigibilidade de licitação, o que não se presume uma irregularidade, porém, pode-se advir uma situação em que se contrate empresa que não detenha a exclusividade do objeto desejado.
RECOMENDAÇÃO	Recomenda-se incluir no <i>checklist</i> , existente na Secretaria Administrativa, item que verifique se houve a comprovação da veracidade do atestado de exclusividade da empresa apresentado, para a contratação por inexigibilidade de licitação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

5.6 - ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 6

PROAD TRT nº 22.402/2021	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Juntado Atestado de Exclusividade da empresa contratada, porém sem verificação de sua veracidade.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Não se encontrou nos autos informação sobre averiguação da veracidade do atestado de exclusividade apresentado pela contratada.
CRITÉRIOS	1) Art. 25, I da lei nº 8.666/93; e 2) Orientação Normativa/AGU nº 16, de 01/04/2009.
EFEITO	1. Possibilidade de realização de contratação irregular. 2. Realização de contratação que não seja inexigível.
CAUSA	Inobservância da norma.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO Núcleo de Contratos (RDI SAI nº 7/22 – PROAD TRT nº 4559/22)	A partir de análise conjunta das unidades envolvidas, para fins de uma adequada instrução processual, concluímos que a verificação da veracidade do atestado de exclusividade deve ocorrer previamente à declaração de inexigibilidade e autorização da contratação, de modo que entendemos pertinente que a SADM adote rotina no sentido de verificar se há nos autos a comprovação da veracidade do documento apresentado, a ser juntada pela Seção de Suporte Prévio às Contratações – SSPC ou pelas equipes de planejamento das contratações. Nas propostas de contratações iniciais, portanto, aquelas cujas soluções ainda não tenham sido objeto de contratação pelo Regional, entendemos cabível que a Unidade demandante realize a análise documental, em caráter preliminar, cabendo,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	<p>naturalmente, à SSPC ou equipe de planejamento, bem como à SADM verificar se há nos autos a comprovação da veracidade do documento apresentado, sem prejuízo de posterior conferência da validade dos documentos pelo Núcleo de contratos, por ocasião do processamento da contratação.</p> <p>Há de se considerar que o atestado de exclusividade constantes nos autos foram apresentados no formato "pdf", com assinatura por certificado digital e termo de autenticidade, presumindo-se a sua veracidade.</p> <p>Por fim, nas situações em que se observe a inexistência de opção de comprovação da veracidade no atestado de exclusividade, como nos casos de assinatura apenas manual, entendemos necessária a realização de diligência junto ao órgão emissor do atestado de exclusividade de modo a confirmar a veracidade da informação, anexando o documento no processo.</p>
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO SADM (RDI SAI nº 7/22 - PROAD TRT nº 4559/22)	Tendo em vista as considerações do Núcleo de Contratos, esta SADM recomendará as unidades demandantes que verifiquem previamente a veracidade do documento no ato da instrução dos autos, bem como estenderá tal recomendação à Seção de Suporte Prévio às Contratações.
ANÁLISE DA EQUIPE	Realmente não há nos autos de que foi verificada a veracidade do atestado de exclusividade da empresa contratada por inexigibilidade de licitação, o que não se presume uma irregularidade, porém, pode-se advir uma situação em que se contrate empresa que não detenha a exclusividade do objeto desejado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RECOMENDAÇÃO	Recomenda-se incluir no <i>checklist</i> , existente na Secretaria Administrativa, item que verifique se houve a comprovação da veracidade do atestado de exclusividade da empresa apresentado, para a contratação por inexigibilidade de licitação.
--------------	--

5.7 - ACHADO DE AUDITORIA - QUADRO 7

PROAD TRT nº 26.661/2021	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Falta de publicação no DOU da contratação realizada.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Não consta nos autos comprovação da publicação da inexigibilidade da contratação, apesar da determinação do desembargador presidente – doc. 13.
CRITÉRIO	Art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
EFEITO	Viola o princípio da publicidade dos atos, legalmente previsto.
CAUSA	Inobservância da norma.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO SADM (RDI SAI nº 7/22 – PROAD TRT nº 4559/22)	Informo que não houve participação do Núcleo de Contratos, unidade vinculada a esta Secretaria responsável pela publicação das contratações do Tribunal, nos autos do PROAD nº 26661/2021.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO Escola Judicial	Informamos que na Escola Judicial há procedimento de controle interno com relação às atribuições de sua competência, que é realizado no decorrer do trâmite processual, tanto nas contratações de pessoas físicas como nas de pessoas jurídicas por inexigibilidade ou dispensa de licitação. De outra parte, diante da circunstância apontada pela SAI nos presentes autos e após contato mantido entre esta Escola e a Ordenadoria de Despesas, encaminhou-se os autos do PROAD 26661/2022 à referida



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	<p>unidade administrativa para fins de observância dos termos do despacho proferido pela Presidência no mencionado processo</p>
ANÁLISE DA EQUIPE	<p>Realmente se comprova que não houve a publicação do ato de ratificação na imprensa oficial, conforme preconiza o art. 26 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Em análise minuciosa constatamos que apesar da determinação do Desembargado Presidente para encaminhamento dos autos ao Núcleo de Contratos (NC) no sequencia 13, o PROAD foi encaminhado diretamente do gabinete presidencial à Secretaria de Planejamento e Finanças, que certamente não observou a determinação de seu encaminhamento ao Núcleo de Contratos.</p> <p>Após a emissão do competente empenho, a SPF encaminhou os autos à Escola judicial, que cumpriu seu mister sem observar a irregularidade existente.</p> <p>Embora a Secretária Executiva da EJUD tenha justificado sobre a existência de controle interno às atribuições de sua competência, não foi a sua manifestação expressada de forma específica a respeito da diligência procedida, aludindo-se à situação de maneira genérica, conforme solicitado por esta Unidade de auditoria na diligência lançada no sequencial 11 do PROAD TRT nº 4559/2022, nem apresentou a documentação solicitada, fato este que caracteriza não conformidade de procedimentos, o que corrobora, por conseguinte, o achado de auditoria.</p>
RECOMENDAÇÕES	<p>1) Recomenda-se que seja publicado o ato de contratação por inexigibilidade de licitação realizado, embora a destempo, conforme exigência constante no art. 26 da Lei nº 8666/93.</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	<p>2) Recomenda-se, ainda, seja determinada a elaboração, pela Escola Judicial, de <i>checklist</i> ou outro método de verificação, para otimização e fortalecimento de seus controles internos, objetivando, principalmente, que situações dessa natureza não venham a se repetir, dando-se ciência desse ato à Secretaria de Auditoria Interna.</p> <p>3) Recomenda-se, por fim, que se dê ciência da presente situação à Secretaria-geral da presidência e à Secretaria de Planejamento e Finanças, no sentido de que, também, sejam mais cautelosas quando da verificação dos atos anteriores a sua atuação, para corrigirem falhas que por ventura venham a observar.</p>
--	--

6 DOS CONTROLES INTERNOS

O TCU, no Glossário de Termos do Controle Externo (BRASIL, 2017), define controles internos como *"ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos."*

A Avaliação de Controles Internos, seja no nível específico dos processos organizacionais (nível de atividades) ou no nível global de uma organização (nível de entidade), fundamenta-se em três conceitos elementares: objetivos, riscos e controles, assim definido:

Objetivo é 'algo' que se estabeleceu para ser alcançado;

Risco é a possibilidade de algo acontecer e impedir ou



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

dificultar o alcance de um objetivo; e

Controle é o que se faz para mitigar riscos, assegurando, assim, com certa razoabilidade, que objetivos sejam alcançados.

Desse modo, para se estabelecer os controles internos, inicialmente necessário se faz que objetivos sejam definidos e como todos os objetivos envolvem uma parcela considerável de riscos, é necessário posteriormente identificar os riscos e avaliar os riscos para então decidir se devem ser modificados por algum tratamento (controles internos).

As Decisões Normativas anuais do TCU que dispõem sobre a forma, os prazos e os conteúdos das peças sob responsabilidade dos órgãos de controle interno que fazem parte da prestação de contas anual, vêm exigindo que as unidades de auditoria interna incluam no escopo da auditoria anual de contas e conseqüentemente nos seus relatórios de auditoria uma avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC que contemple os cinco componentes do modelo Coso I:

- I. ambiente de controle;
- II. avaliação de risco;
- III. atividades de controle;
- IV. informação e comunicação;
- V. monitoramento.

Contudo, conforme demonstrado, a implementação das



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

respostas aos riscos através do estabelecimento de atividades de controle e a consequente verificação do grau de confiança dos controles internos estabelecidos, objeto deste tópico, só poderá ser realizado após a definição dos objetivos - de um processo - e identificação dos riscos dos mesmos.



Figura 1: objetivos e riscos: a razão de ser do controle interno (Instituto Serzedello Corrêa - Avaliação de Controles Internos).

O TRT 13 possui 1 (um) processo mapeado relacionado a dispensa e inexigibilidade de licitações, o Processo de Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor por Inexigibilidade - Cursos Abertos, onde são descritos os objetivos do processo:

PROCESSO	OBJETIVOS
Processo de Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor por Inexigibilidade - Cursos Abertos.	Contratar empresa para ministrar ações de capacitação e desenvolvimento para servidor, por meio de inexigibilidade de licitação,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	na forma de eventos abertos (cursos abertos).
--	---

Nenhum outro processo relacionado à dispensa ou inexigibilidade de licitação foi mapeado, além disso, o referido processo de Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor por Inexigibilidade - Cursos Abertos não foi objeto de gestão de riscos por parte do Escritório de Riscos Corporativos deste regional, de forma que os riscos relacionados ao processo não foram identificados, avaliados e tratados por meio do estabelecimento de atividades de controle. Isso impossibilita esta unidade de auditoria de obter evidência apropriada e suficiente para realizar a avaliação dos controles internos.

Contudo, durante a execução da auditoria foram constatados achados que por si só demonstram que os controles implementados pelas unidades envolvidas no processo de contratação por inexigibilidade e dispensa de licitação, embora mitiguem alguns aspectos do risco, não contemplam todos os aspectos relevantes devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.

7 RECOMENDAÇÕES:

7.1 Recomenda-se incluir no *checklist*, existente na Secretaria Administrativa, item que verifique se houve a comprovação da veracidade do atestado de exclusividade da empresa apresentado, para a contratação por inexigibilidade de licitação;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

7.2 Recomenda-se que doravante sejam observados, pelos setores administrativos – SADM, GDG, AJP, CMP, CAEMA e NC - os ditames legais preestabelecidos para a efetivação das contratações, neste caso específico a pertinência do ramo de atividade da empresa com a compatibilidade do objeto contratual o qual se deseja, observando-se, portanto, o prescrito no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e as decisões emanadas pelo colendo TCU;

7.3 Recomenda-se sejam juntados os documentos regulamentares para a consumação de qualquer contratação a ser realizada, principalmente no que se refere aos regulamentos internos desta Corte, principalmente, neste caso, o previsto no ATO TRT SGP nº 284/2019, cabendo a Secretaria Administrativa endereçar expediente aos competentes setores quanto ao cumprimento desta recomendação;

7.4 Recomenda-se que a Secretaria Administrativa junte a todos autos de contratação o competente *checklist* para acompanhamento da documentação exigida, mesmo em casos de contratações emergenciais;

7.5 Recomenda-se que seja publicado o ato de contratação por inexigibilidade de licitação realizado nos autos no PROAD TRT nº 26.661/2021, embora a destempo, conforme exigência constante no art. 26 da Lei nº 8666/93, para fins de regularizar a situação encontrada, isto com a remessa dos autos à



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Secretaria Administrativa;

7.6 Recomenda-se, ainda, seja determinada a elaboração, pela Escola Judicial, de *checklist* ou outro método legal de verificação, para otimização de seus controles internos, objetivando, principalmente, a não repetição de situações de idêntica natureza ao caso em questão, dando-se ciência desse ato, quando de sua formalização, à Secretaria de Auditoria Interna;

7.7 Recomenda-se, por fim, que se dê ciência da situação elencada no item 7.7 anterior à Secretaria-geral da Presidência e à Secretaria de Planejamento e Finanças no sentido de que, também, sejam mais cautelosas quando da verificação dos atos anteriores a sua atuação, para corrigirem falhas que por ventura venham a observar;

7.8 Recomenda-se a Secretaria Administrativa, em concomitância com todos os setores administrativos deste Regional, implemente de imediato ações com vistas a aplicar a Lei nº 14.133/2021, que trata da regulação das licitações e contratos administrativos no âmbito federal, elaborando-se, para tanto, plano de ação em prazo de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

8 CONCLUSÕES

A presente auditoria analisou 08 (oito) protocolos administrativos, sendo, destes, 4 (quatro) referentes a inexigibilidade de licitação e 4 (quatro) de dispensa de licitação, escolhidos por amostragem, considerando a materialidade.

Os trabalhos se detiveram à análise da legislação aplicável à espécie, das normas internas, da jurisprudência do c. TCU, bem como aos critérios de sustentabilidade nas contratações.

Os estudos resultaram nos achados em 7 (sete) dos protocolos analisados, os quais foram devidamente analisados no item 5 acima.

De todo exposto, constatamos que foram devidamente justificadas as situações dos achados de auditoria evidenciados, contudo, destaque-se, merecem observações as recomendações apresentadas no item 7 deste relatório, as quais tratam de formalidades necessárias a instrução devida dos protocolos administrativos, para que não se incorram repetidamente.

Assim sendo, considerando-se a necessidade de monitoramento a alguns procedimentos, sejam deflagrados os devidos procedimentos administrativos para tanto.

Por fim, merece reforçar para a aplicação neste Tribunal da novel legislação que rege a matéria - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra vigorando concomitantemente com a Lei nº 8.666/93, porém, que prevalecerá, plena e unicamente, a menos de 01



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

(um) ano da presente data.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 12 de maio de 2022

José Hugo Leite Quinho
Analista Judiciário - Líder da Auditoria

Marcos José Alves da Silva
Técnico Judiciário

Maurício Dias Sobreira Bezerra
Técnico Judiciário

Nathália de Almeida Torres
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

GLOSSÁRIO

AGU – Advocacia Geral da União

CAEMA – Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DOCs - Documentos

EFS – Entidades de Fiscalização Superior

GDG – Gabinete da Diretoria Geral

IN – Instrução Normativa

NC – Núcleo de Contratos

PDF. - *Portable Document Format*

PROAD – Processo Administrativo Eletrônico

RDI – Requisição de Documentos e Informações

SADM – Secretaria Administrativa

SAI – Secretaria de Auditoria Interna



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SEQ - Sequencial

SGP - Secretaria Geral da Presidência

SSPC - Seção de Suporte Prévio às Contratações

TCU - Tribunal de Contas da União

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

UPC - Unidade Prestadora de Contas